



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**30/04/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260001 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALFREDO PITOMBEIRA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260002 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-090, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260003 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-090, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260004 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL DE ARAÚJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-087, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260005 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260006 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260008 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA GILVAN ARAÚJO DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-135, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260009 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260010 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260011 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO DE MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-065, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260012 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260013 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CARTEIRO JOSÉ FLORENTINO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-362, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DO CÓRREGO NA RUA DO ATERRO, LOCALIZADO NA RUA DO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DO NOVO MUNDO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B45, LOCALIZADO PRÓXIMO EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL LAFAIETE BELO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GARÇA TORTA, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA PARTOR JOSÉ TAVARES, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENDIDA GERALDO BULHÕES, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA GERALDO BULHÕES, LOCALIZADO EM FRENTE A BOMBONIERE ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250013 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO RUA GERUSA BASTOS EM IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260014 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA MANOEL AFONSO NO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260015 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA VISITA TÉCNICA DA EQUIPE DA DEFESA CIVIL À RESIDENCIA QUE FICA LOCALIZADA NA RUA ALTO DA BOA VISTA, N° 162, BAIRRO BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250018 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CAPINAÇÃO NA RUA BENTO CRAVEIRO BARBOSA, N° 97, NO BAIRRO DO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250022 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE COLUNA DE SUSTENTAÇÃO DO ABRIGO DE PASSAGEIROS DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ, NO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA

23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250025 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DA RUA DEPUTADO ELIZEU TEIXEIRA, NO BAIRRO DA PONTA VERDE	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260017 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA RECONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA CORONEL PARANHOS, NO JACINTINHO, EM FRENTE A LADEIRA DA SOCOCO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260019 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA PRAÇA NOSSA DE FÁTIMA, NO FEITOSA, ENTRA A AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO E AVENIDA JOEL VIEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04240029 /2024	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA E/OU SEMÁFORO EM FRENTE AO CAIC VIRGEM DOS POBRES NO TRAPICHE DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250004 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JOSÉ PETRUCIO, BELA VISTA - BENEDITO BENTES 2	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04290001 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA GROTA DO NOVO MUNDO, BAIRRO BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
29	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04250017 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS LGBTQS+.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02280019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190021 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11090019 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02070045 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01080011 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01040003 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 018/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALFREDO PITOMBEIRA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-120, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 10:08:11**

20 Rua Alfredo Pitombeira Santa  
Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 019/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-090, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 09:57:57**

840 Rua Marquês de Tamandaré  
Santa Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 020/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-090, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**6 de fev. de 2024 09:57:57**

840 Rua Marquês de Tamandaré  
Santa Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 021/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL DE ARAÚJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-087, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

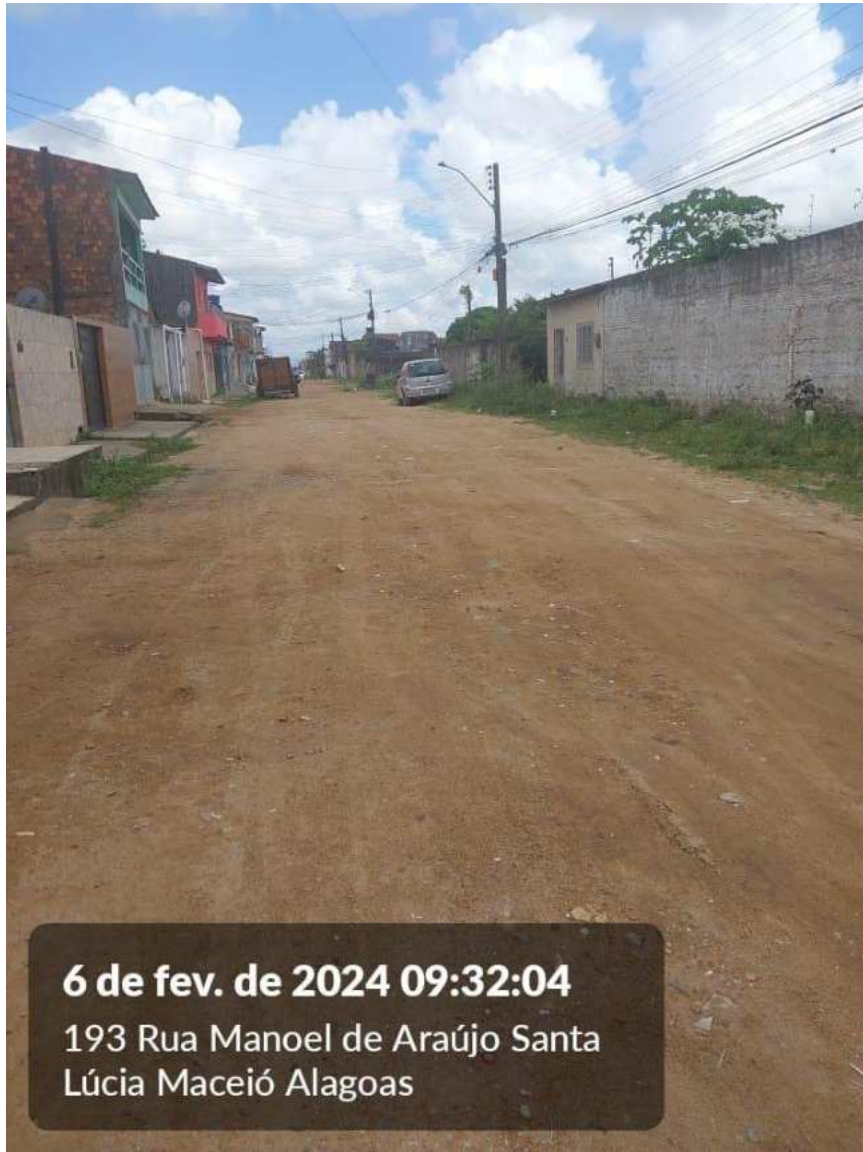
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 09:32:04**

193 Rua Manoel de Araújo Santa  
Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 022/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-120, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 09:19:04**

69 Rua Nossa Senhora de Lourdes  
Santa Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 023/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-120, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

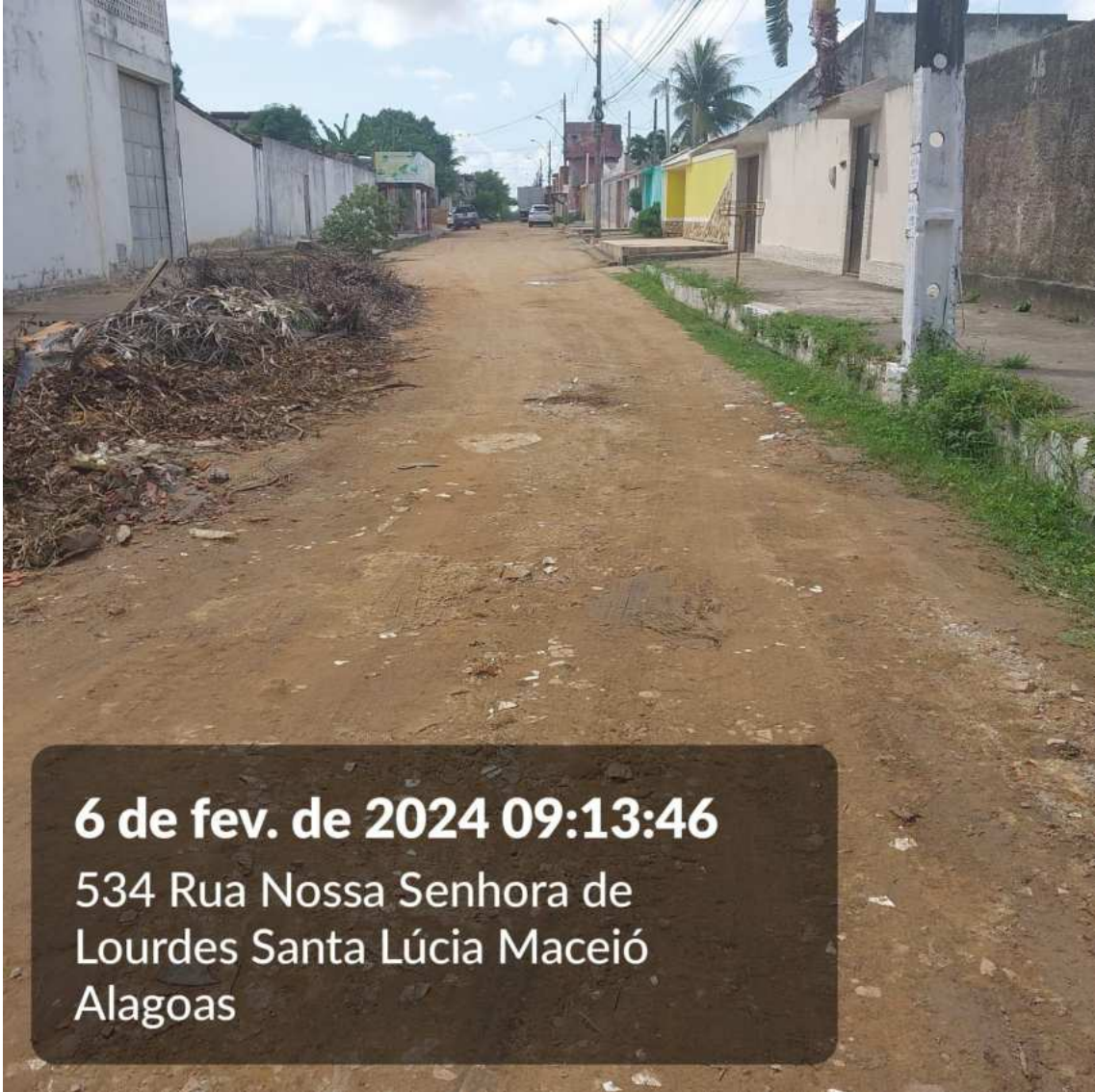
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 09:13:46**

534 Rua Nossa Senhora de  
Lourdes Santa Lúcia Maceió  
Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 024/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA GILVAN ARAÚJO DA SILVA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-135, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**6 de fev. de 2024 09:09:52**

5 Rua Gilvan Araújo da Silva Santa  
Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 025/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 09:03:32**  
17 Rua Professor Gilson Lucas  
Santa Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 026/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 09:03:58**

2 Rua Professor Gilson Lucas  
Santa Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 027/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO DE MELO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-065, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 08:57:44**  
150 Avenida Francisco Afonso de  
Melo Santa Lúcia Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 028/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57061-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**6 de fev. de 2024 10:19:38**

7272 Avenida Durval de Góes Monteiro  
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 029/2024 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CARTEIRO JOSÉ FLORENTINO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57082-362, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

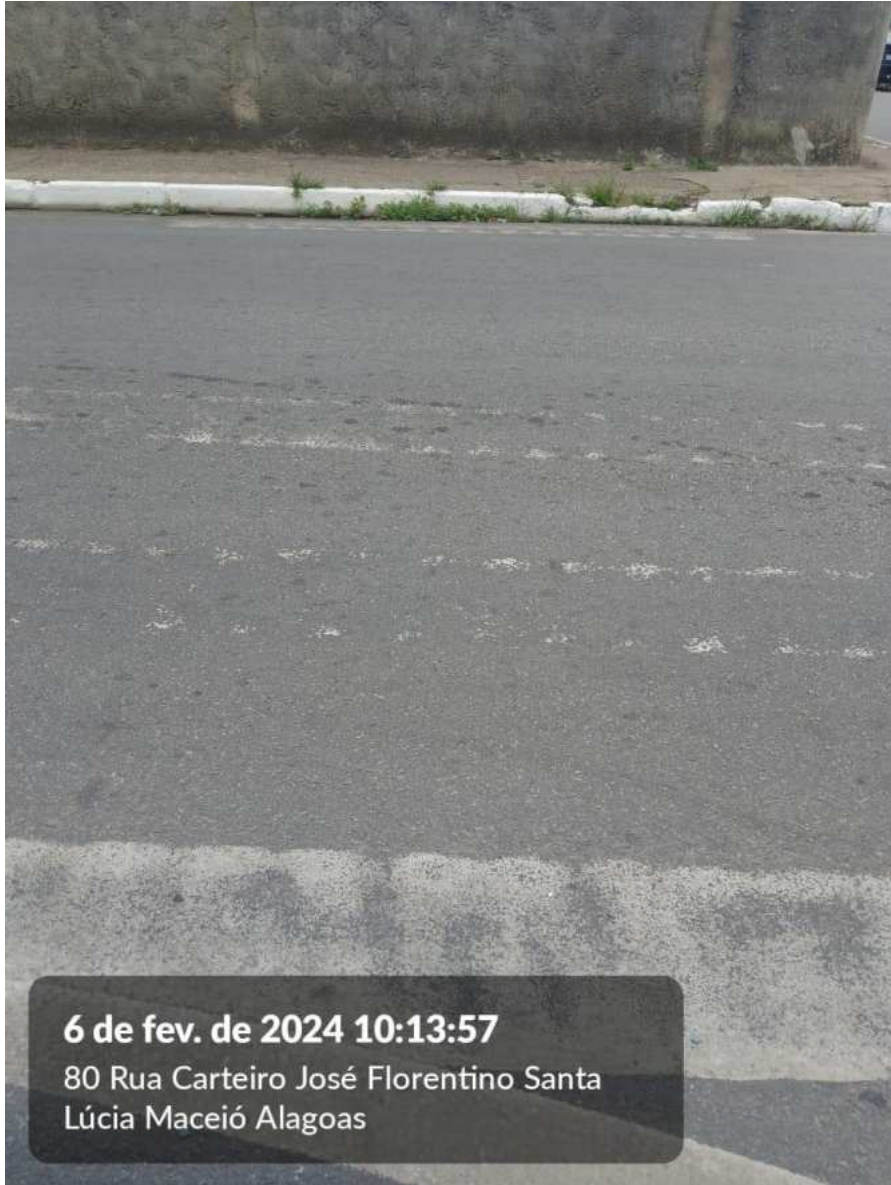
É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de abril de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**6 de fev. de 2024 10:13:57**

80 Rua Carteiro José Florentino Santa  
Lúcia Maceió Alagoas



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N º163/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“RECUPERAÇÃO DO CÓRREGO NA RUA DO ATERRO, LOCALIZADO NA RUA DO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DO NOVO MUNDO”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a revitalização do córrego na região supracitada, pois só existe um imenso buraco onde desagua todo esgoto da região, além do mal cheiro o risco que pessoas sofrem passando pelo local e muito grande. Em dias de forte chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto.

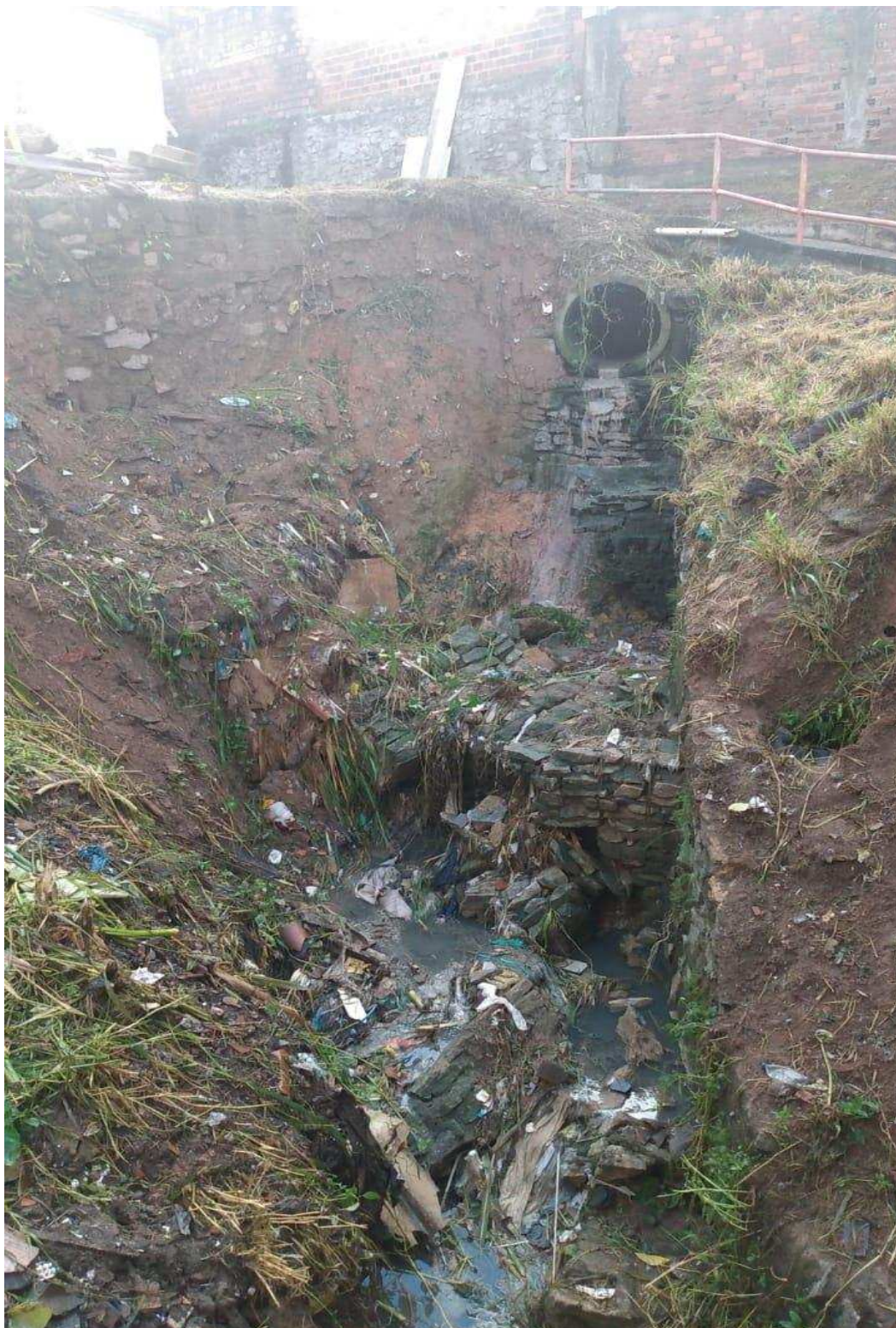
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 164/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B45, LOCALIZADO PRÓXIMO EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL LAFAIETE BELO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°165/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GARÇA TORTA, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA PARTOR JOSÉ TAVARES, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 166/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENDIDA GERALDO BULHÕES, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de todo meio fio, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2024.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 167/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA GERALDO BULHÕES, LOCALIZADO EM FRENTE A BOMBONIERE ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da avenida supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 28/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA GERUSA RODRIGUES BASTOS, NO DISTRITO DE IPIOCA”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua Gersa Rodrigues Bastos, no Distrito de Ipioca.

Informamos que apesar da Ordem de Serviço para início da pavimentação já ter sido assinada, a execução dos serviços ainda não teve início, ocasionando transtornos para a comunidade.

Este é um pedido antigo dos moradores que clama que seja realizado o saneamento básico, em virtude principalmente, da aproximação do período chuvoso, que prejudica ainda mais o acesso com alagamentos constantes.

Sendo assim, SOLICITO a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 29/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Livio Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA MANOEL AFONSO, Nº 07, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua Manoel Afonso, nº 07, Bairro Jacintinho, fica localizada ao fundo da TV Ponta Verde.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nesta rua é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 30/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da Defesa Civil de Maceió, para que seja tomada a seguinte providência: **“VISITA TÉCNICA DA EQUIPE DA DEFESA CIVIL À RESIDENCIA QUE FICA LOCALIZADA NA RUA ALTO DA BOA VISTA, Nº 162, BAIRRO BEBEDOURO”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de uma visita técnica da Equipe da Defesa Civil, para instalação de lonas, assim evitando a infiltração das chuvas na residência ora mencionada. Uma vez que, essa residência está localizada em uma área de risco, perto de ribanceiras. Já houve um desabamento de terras recente e a casa encontra-se comprometida.

Referido objeto é fruto de um pedido de socorro da moradora para colocação de lonas em sua residência, garantido tranquilidade e mais qualidade de vida.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 079/2024/GVLD

Solicita **capinação na Rua Bento Craveiro Barbosa, n. 97, no bairro do Prado.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie **a capinação na Rua Bento Craveiro Barbosa, n. 97, no bairro do Prado.**

### JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta do acúmulo de mato na Rua Bento Craveiro Barbosa, n. 97, no bairro do Prado, nesta capital, como consta nas imagens em anexo.

A capinação é um processo fundamental para a manutenção da limpeza e da segurança nas vias públicas, pois elimina o crescimento de plantas invasoras, como ervas daninhas e, principalmente, gramíneas, desde a raiz.

Além disso, também previne problemas de drenagem. A vegetação excessiva pode obstruir bueiros e sistemas de drenagem, causando acúmulo de água nas calçadas e vias públicas. A capinação ajuda a manter a drenagem adequada das águas pluviais, evitando inundações e problemas relacionados à água parada.

Outro ponto é a questão da estética urbana. Ruas e calçadas livres de vegetação excessiva tornam a cidade mais bonita e agradável para os moradores e visitantes.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a capinação na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Maceió, 25 de abril de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**IMAGEM**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 080/2024/GVLD

Solicita **substituição de coluna de sustentação do abrigo de passageiros do terminal de ônibus do Conj. Cleto Marques Luz, no Tabuleiro do Martins.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **substituição de coluna de sustentação do abrigo de passageiros do terminal de ônibus do Conj. Cleto Marques Luz, no Tabuleiro do Martins.**

#### JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta de que uma das colunas de sustentação da área de espera dos passageiros do terminal de ônibus do Cleto Marques Luz apresenta **desgaste acentuado** (ver em anexo), comprometendo sua estrutura e segurança. Essa coluna é fundamental para sustentar a cobertura do terminal, protegendo os usuários das intempéries climáticas.

Diante disso, solicitamos a **substituição imediata** dessa coluna por uma nova, mais resistente e em perfeitas condições **ou mesmo uma reforma geral do terminal**, em caso de necessidade. Essa medida contribuirá para a segurança e o conforto dos passageiros que utilizam o terminal diariamente.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, em 25 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ANEXO**







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## INDICAÇÃO N. 082/2024/GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie a substituição das lâmpadas dos postes de iluminação da Rua Deputado Elizeu Teixeira, no bairro da Ponta Verde.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, **providencie a substituição das lâmpadas dos postes de iluminação da Rua Deputado Elizeu Teixeira, no bairro da Ponta Verde.**

### JUSTIFICATIVA

Tomamos conhecimento de que a iluminação pública na Rua Deputado Elizeu Teixeira, no bairro da Ponta Verde, é precária. A iluminação das luzes é fraca e não ilumina o suficiente para garantir a segurança das ruas, tendo em vista se tratar ainda de luzes incandescentes (do tipo amarela).

A iluminação pública é um elemento fundamental para a segurança das cidades. Quando as ruas, praças e demais espaços públicos estão bem iluminados, a sensação de segurança aumenta, pois as pessoas conseguem enxergar com mais clareza o ambiente ao seu redor e identificar possíveis ameaças ou situações de risco. Além disso, a iluminação pública também contribui para a prevenção de crimes, pois inibe a ação de delinquentes que preferem agir em locais com pouca iluminação. Em contrapartida, a falta de iluminação adequada pode favorecer a ocorrência de crimes. Por essa razão, é essencial que os gestores públicos mantenham a iluminação pública em boas condições de funcionamento e realizem manutenções regulares, a fim de garantir a segurança e bem-estar da população.

Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio do seu órgão responsável, acima referido,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

proveja a substituição das lâmpadas ou mesmo a instalação de novos postes de iluminação pública no local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_, 2024.

Maceió, 25 de abril de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**

**Indicação nº 001/2024**

Maceió, 26 de Abril de 2024.

**A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

**Assunto: Reconstrução da escadaria da Travessa Coronel**  
**Paranhos, no Jacintinho, Em frente a ladeira da Sococo.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem a Reconstrução da escadaria da Travessa Coronel Paranhos no Jacintinho, Em frente a ladeira da Sococo.

É uma escadaria de muita importância do bairro do Jacintinho, onde seu trajeto é usado por moradores da região e a sua degradação vem trazendo transtornos, ocasionando inclusive a queda, com frequência, dos que a utilizam, sendo assim necessário a reconstrução da mesma.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**

**Indicação nº 002/2024**

Maceió, 26 de Abril de 2024.

**A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

**Assunto: Revitalização do parque infantil da Praça Nossa**  
**Senhora de Fátima, no Feitosa. Fica entre a Avenida**  
**Governador Lamenha Filho e a Avenida Joel Vieira.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Moacir Teófilo Neto, da Alarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) e seus respectivos corpos técnicos, realizem a Revitalização do parque infantil da Praça Nossa Senhora de Fátima, no Feitosa. Entre a Avenida Governador Lamenha Filho e Avenida Joel Vieira.

A praça é um centro de diversão para crianças do bairro e precisa ser restaurada, visto que sua estrutura está deteriorada, com peças enferrujadas, oferecendo risco às crianças que utilizam diariamente o local.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 07/2024**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Diretor-Presidente do DMTT, sugerindo estudo técnico para implantação de lombadas e/ou semáforos nas proximidades do CAIC virgem dos pobres na orla lagunar, no bairro do Trapiche da Barra.

**Justificativa:**

Com a chegada dos novos aptos que implicou aumento no fluxo de pessoas e veículos aquela região precisa de novo ordenamento no trânsito a fim de se evitar acidentes.

Portanto, pedimos urgência para elaboração desse estudo e posterior solução, pois se trata de uma necessidade urgente da população, que tem nos cobrado bastante, diretamente e através suas lideranças.

Maceió, 23 de abril de 2024

**Luciano Marinho**  
**Vereador**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**INDICAÇÃO Nº 10/2024**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar **a pavimentação e drenagem da rua José Petrucio, Bela Vista – Benedito Bentes 2 (rua da Coleta Seletiva da prefeitura e próxima a creche do município, Luiza de Gusmão).**

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade que vem sofrendo com a poeira e lama, dependendo do clima e outros diversos transtornos causados pela falta de calçamento e drenagem (fotos anexas).

Portanto, justifico a importância de uma intervenção rápida, evitando, assim, danos maiores e garantindo segurança e uma melhor qualidade de vida aos moradores do local.

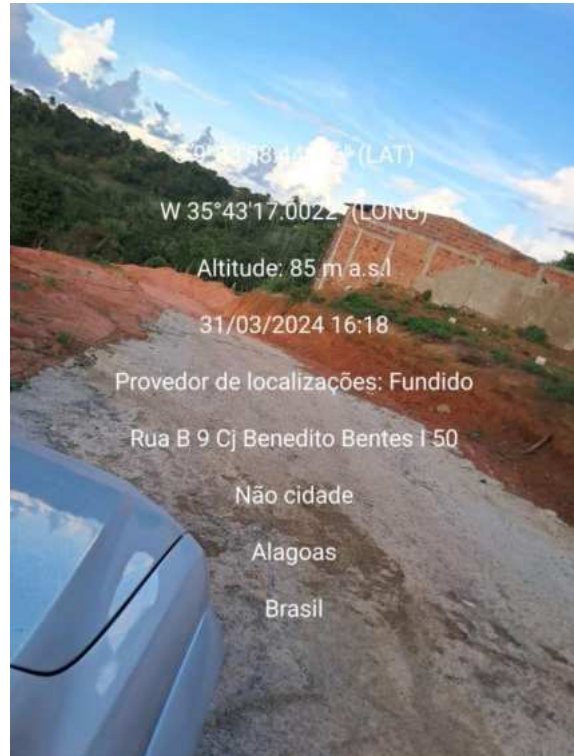
Maceió, 24 de abril de 2024.

  
**Eduardo Canuto**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 248/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** instalação de iluminação pública

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa da **Sra. Camila Soares Porciúncula**, que seja executada a **instalação de iluminação pública**, na Grota do Novo Mundo, bairro Barro Duro, Maceió – AL.

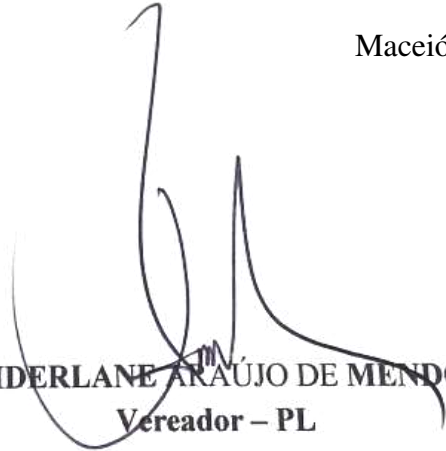
**Justificativa:** A instalação de um poste de iluminação nessa praça traria inúmeros benefícios, tanto para a segurança dos frequentadores quanto para a valorização do espaço público em si. Com uma iluminação adequada, os moradores poderão desfrutar da praça durante a noite, aumentando as opções de lazer e promovendo um maior senso de comunidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

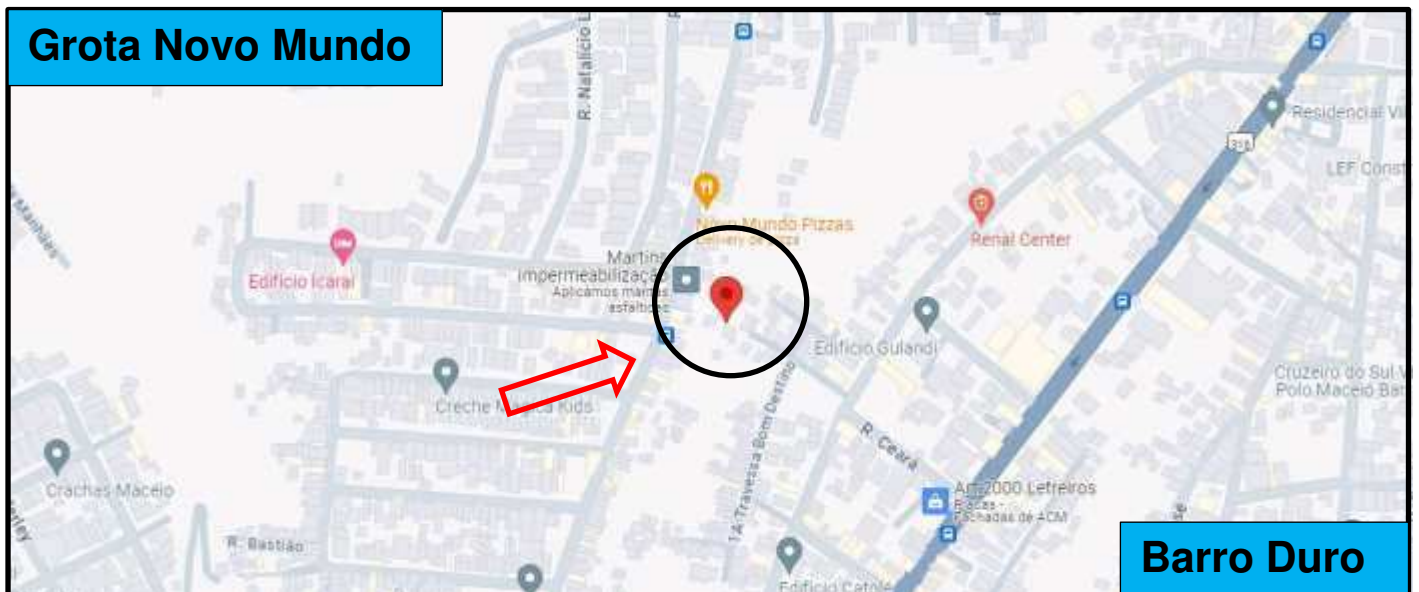


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagem:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Requerimento nº 008/2024/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 196 do Regimento Interno desta casa, o presente requerimento, e após ouvido o plenário, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“requer a realização de Audiência pública para discutir sobre a construção de Política Municipal dos Direitos de Pessoas LGBTQ+.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação demonstra a necessidade da realização de uma audiência pública para discussão do tema relativo a criação de Políticas Públicas Municipais, isso com objetivo de garantir à população LGBTQ+ mais qualidade de vida, assistência social e atenção à saúde.

Nesse sentido é de suma importância a atuação da rede municipal de assistência social, de saúde e educação, uma vez que a prestação destes serviços especializados garante a devida efetividade dessas políticas públicas. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros.

Sendo assim, solicito a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
**(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA  
VOLTADO À AUTONOMIA  
FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE  
DA MULHER EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o programa “Tem Saída” voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O programa "Tem Saída" busca proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar meios para alcançarem autonomia financeira. Ao oferecer oportunidades de emprego, o programa visa empoderar economicamente essas mulheres, permitindo que elas tenham maior controle sobre suas vidas e recursos.

A falta de autonomia financeira muitas vezes mantém as vítimas em situações de violência, pois a dependência econômica pode ser um obstáculo para que elas deixem o agressor. Ao promover a reinserção no mercado de trabalho, o programa contribui para quebrar o ciclo de violência ao oferecer alternativas para as mulheres se tornarem independentes.

Ao contar com o apoio de empresas privadas, o programa "Tem Saída" promove uma abordagem colaborativa entre o setor público e privado. A participação das empresas na oferta de vagas de emprego demonstra um compromisso social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.

Ao investir na capacitação e empregabilidade das mulheres, o programa visa reduzir a dependência de medidas emergenciais, como abrigos temporários. Isso não apenas promove a independência das vítimas, mas também libera recursos para a assistência a outras pessoas em situações de vulnerabilidade.

A promoção da autonomia financeira das mulheres está alinhada com os princípios de direitos humanos, destacando a importância da igualdade de gênero, dignidade e liberdade para todas as pessoas, independentemente de sua situação.

Além dos benefícios individuais, o programa "Tem Saída" pode ter um impacto positivo na sociedade em geral, ao contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para a construção de uma comunidade mais justa e inclusiva.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 02280019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de março de 2024 às 11h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02280019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de 2024 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 020, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 66/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

O projeto de lei em epígrafe conta com 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De imediato verifica-se que o projeto de lei sob análise se encontra apto a tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista não padecer de vícios de constitucionalidade, sejam formais ou materiais, que obstem sua regular tramitação nesta Casa.

Prescreve o art. 19, III da Lei Orgânica do Município de Maceió que compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e **programas** municipais de desenvolvimento”.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo leis advindas de casas legislativas que criem programas municipais:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

De mais a mais, vale frisar que o projeto não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, haja vista que, nos termos dos arts. 3º e 4º, deixa a cargo da própria Administração Pública a escolha do órgão executor do programa, bem como sua regulamentação.

Por derradeiro, é oportuno destacar que iniciativa também se mostra de interesse local, na medida em que visa beneficiar, dando oportunidade de empregos, as



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observando assim o disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

  
LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02280019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02280019/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02280019/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 66/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

O projeto de lei em epígrafe conta com 5 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Tem Saída contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizarão vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Art. 3º O Programa Tem Saída poderá ser desenvolvido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De imediato verifica-se que o projeto de lei sob análise se encontra apto a tramitar nesta Câmara de Vereadores, haja vista não padecer de vícios de constitucionalidade, sejam formais ou materiais, que obstem sua regular tramitação nesta Casa.

Prescreve o art. 19, III da Lei Orgânica do Município de Maceió que compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre “planos e **programas** municipais de desenvolvimento”.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo leis advindas de casas legislativas que criem programas municipais:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

De mais a mais, vale frisar que o projeto não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, haja vista que, nos termos dos

arts. 3º e 4º, deixa a cargo da própria Administração Pública a escolha do órgão executor do programa, bem como sua regulamentação.

Por derradeiro, é oportuno destacar que iniciativa também se mostra de interesse local, na medida em que visa beneficiar, dando oportunidade de empregos, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observando assim o disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 66/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

### **LEONARDO DIAS**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Oliveira Lima  
Chico Filho  
Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F4145148

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02280019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº. 02280019/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Lei – Institui o Programa Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2024  
QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA TEM  
SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA  
FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA  
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR. **PELO  
PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Institui o Programa Tem Saída Voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, visando viabilizar vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

✓

**TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.  
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP) que traz a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Implantar a “Cabine Maceió Sem Assédio” em todos os eventos públicos com grande circulação de pessoas, no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura objetiva a promoção de um ambiente seguro e acolhedor à mulher em situação de vulnerabilidade, vítima de importunação sexual, assédio sexual, estupro, dentre outros crimes sexuais, garantindo uma acolhida eficaz, fornecendo as mulheres assistência e proteção na prevenção e enfrentamento da violência, através da abordagem humanizada, demonstrando a prioridade dada ao suporte às vítimas.

Entendemos que a violência contra as mulheres se caracteriza como um problema social, sistêmico e complexo. Segundo a Professora e Pesquisadora da Fio Cruz, Corina Mendes, a “violência de gênero contra as mulheres é um fenômeno complexo e tem suas raízes no sistema patriarcal. Em suas múltiplas formas e expressões, ela ocorre em diferentes culturas, sendo reproduzida por gerações e banalizada por costumes, crenças, hábitos e normas sociais que seguiram por séculos reafirmando a desigualdade de gênero. No século XX, movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas, ganharam força e passaram a questionar comportamentos violentos naturalizados e, muitas vezes, justificados socialmente, inclusive com respaldo legal. No Brasil, até a década de 1980, não havia instrumentos jurídicos contra a violência contra as mulheres. Foi em 1985 que surgiu a primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres. A redemocratização do país abriu possibilidades para que as pautas em defesa dos direitos humanos das mulheres ganhassem espaços nas ruas, nas mídias e nas universidades”.

Sendo assim, **combater a violência contra a mulher é uma questão humanitária urgente e um dos maiores desafios da sociedade brasileira, sendo a igualdade de gênero considerada condição para a erradicação da pobreza e para a paz social.** Embora reconheça os avanços que a Lei Maria da Penha trouxe a essa luta, infelizmente ainda são muitos os casos de violência contra a mulher.

Precisamos, então, ampliar nossas responsabilidades e criar ações que possam atuar também de maneira preventiva. Nosso escopo deve abranger esforços para conscientizar a sociedade, **ajudar as vítimas a romper o ciclo de violência** e garantir que mulheres e meninas se tornem independentes economicamente e tenham acesso às mesmas oportunidades que os homens. Precisamos contribuir para a construção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento desse problema e o fortalecimento da rede de proteção e assistência às mulheres.

Portanto, observa-se a necessidade de mantermos as ações da Cabine do Maceió sem Assédio em todos os eventos públicos, sendo efetivas e aprimoradas ao decorrer dos eventos.

Conclui-se, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Abril de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereadora Gaby Ronalsa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E12CB186

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 02280019/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02280019/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2024**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**EMENTA: PROJETO DE LEI – INSTITUI O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2024 QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA TEM SAÍDA VOLTADO À AUTONOMIA FINANCEIRA E EMPREGABILIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PELO PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Institui o Programa Tem Saída Voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Programa de Tem Saída voltado à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, visando viabilizar vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo programa, buscando promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca não apenas oferecer empregos, mas também criar condições para a reinserção bem-sucedida no mercado de trabalho. O programa pode incluir capacitação profissional, orientação vocacional e suporte psicológico para garantir uma transição eficaz e sustentável para as mulheres atendidas.

Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereadora Gaby Ronalsa

Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**085D29C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.547 MACEIÓ/AL, 24 DE ABRIL DE 2024.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** A Secretaria de Saúde do Município de Maceió, quando der emissão das carteiras ou cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, passará a incluir informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** Os sintomas do TEA serão especificados pelo Órgão técnico competente do Poder Executivo do Município de Maceió.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Esta Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Vale salientar, ademais, que já contamos com algumas legislações que amparam esse segmento, a exemplo da Lei Estadual nº n° 7.874/2017, que estabelecendo a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fornecendo proteções e garantias nos campos da saúde, social e educação.

Portanto, é oportuna a tramitação e a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária no Palácio Mário Guimarães, por se tratar de Iniciativa que possui caráter informativo ao esclarecer a população sobre essa condição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07190021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 367/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Processo nº 07190021/2023**

**Interessado – Vereador Brivaldo Marques**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 367/2023 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca da constitucionalidade da presente propositura, em razão da competência do Vereador propor Projeto que inclui informações no cartão de vacina, que é produzido pelo Ministério da Saúde.

Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PGCMM**

**Processo Nº** : 07190021 / 2023

**Nº PROJETO DE LEI** : 367/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

**DESPACHO**

O Vereador BRIVALDO MARQUES propôs projeto de lei, cuja finalidade é que sejam incluídas informações sobre os sintomas do transtorno do espectro autista (TEA) na carteira de vacinação.

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local”.*

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.*

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *“A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.*

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

*"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [g], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6, Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação [para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea]g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE [DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES] - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): [Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta*

Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado

Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (XII) denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917

DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo con rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"*Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).*

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos à política de cuidado com os equipamentos públicos, dando, aos mesmos, uso adequado, conservação, limpeza, utilidade, a tudo somado que não gera para o Município de Maceió eventuais ônus e despesas.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 17 de agosto de 2023 às 08h06.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 07190021/2023

PROJETO DE LEI nº 367/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 367/2023 de iniciativa parlamentar do Brivaldo Marques, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

**Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Cumpre salientar que no ano de 2012, foi sancionada a Lei no 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Desde então, para todos os efeitos legais, o autista é considerado pessoa com deficiência, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social. Essa lei também instituiu diretrizes para o tratamento da questão do autismo no âmbito do poder público, e estabeleceu direitos específicos para os autistas, como o acesso a ações e serviços de saúde que visem atender integralmente suas necessidades.

Neste sentido, a Constituição Federal ampara as questões referentes à Pessoa com deficiência de forma irrefutável, veja-se:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

(...)

**II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.**

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 367/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07190021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 367/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 18 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 11h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07190021/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07190021/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 367 /2023**  
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 367/2023 de iniciativa parlamentar do Brivaldo Marques, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques que dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

**Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Cumprir salientar que no ano de 2012, foi sancionada a Lei no 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Desde então, para todos os

efeitos legais, o autista é considerado pessoa com deficiência, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social. Essa lei também instituiu diretrizes para o tratamento da questão do autismo no âmbito do poder público, e estabeleceu direitos específicos para os autistas, como o acesso a ações e serviços de saúde que visem atender integralmente suas necessidades.

Neste sentido, a Constituição Federal ampara as questões referentes à Pessoa com deficiência de forma irrefutável, veja-se:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

(...)

**II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.**

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 367/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AC7FF582**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07190021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 367/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 21 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 11h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 07190021/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 367/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 367/2023 QUE DISPÕE SOBRE A  
INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS  
SINTOMAS DO TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA  
CARTEIRA DE VACINAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 367/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, em esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 367/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT**

<b>VEREADORES</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>ALDO LOUREIRO</b>			
<b>ZÉ MÁRCIO</b>			
<b>FERNANDO HOLLANDA</b>			
<b>CLEBER COSTA</b>			



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 07190021/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07190021/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 367/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 367/2023**  
**QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO**  
**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA**  
**CARTEIRA DE VACINAÇÃO.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 367/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, em esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a Inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 367/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador -PT

**FAVORÁVEL:**

**CLEBER COSTA**

**FERNANDO HOLLANDA**

**CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A10B0A3E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Institui a Campanha do Agasalho – “Vamos aquecer um Coração Maceioense” -, no Município de Maceió e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Maceió a Campanha do Agasalho - “Vamos Aquecer um Coração Maceioense”, a realizar-se nos meses de maio e junho de cada ano.

**Art. 2º** - A Campanha do Agasalho - “Vamos Aquecer um Coração Maceioense” consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Maceió e entidades sem fins lucrativos cadastradas no Município de Maceió.

**Art. 3º** - A Campanha do Agasalho - “Vamos Aquecer um Coração Maceioense” poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Maceió e Câmara de Vereadores de Maceió, em parceria com empresas e entidades do Município.


**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Maceió e a Câmara de Vereadores de Maceió poderão fazer uma ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou a campanha.

**Art. 5º** - Todas as roupas e acessórios arrecadados serão direcionados ao órgão competente para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



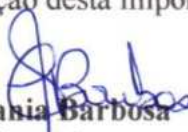
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa promover mais uma ferramenta para colaborar com os projetos e programas municipais que atendem a comunidade, sendo uma atividade do legislativo de cunho social.

O objetivo da Campanha “Vamos aquecer um Coração Maceioense” é coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertas para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com o frio, sem ter como se aquecer.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11090019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de novembro de 2023 às 12h28.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11090019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 14h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº.** 11090019/2023

**PROJETO DE LEI Nº** 613/2023

**AUTORIA:** Vereadora Silvânia Barbosa

**EMENTA:** Institui a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 613/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa que visa instituir a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

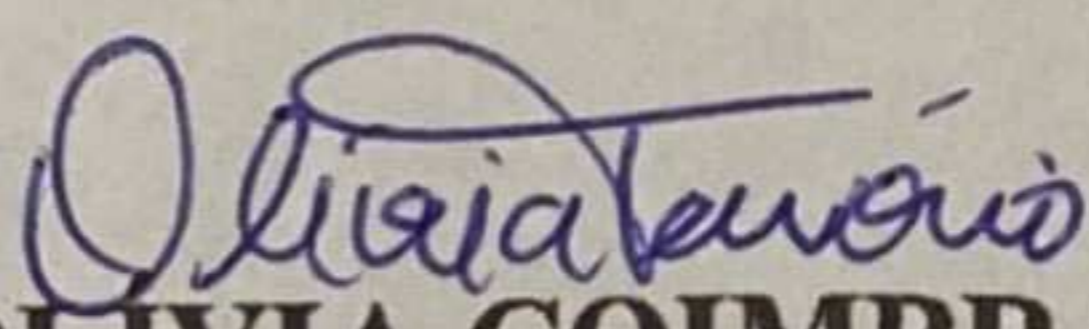
Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

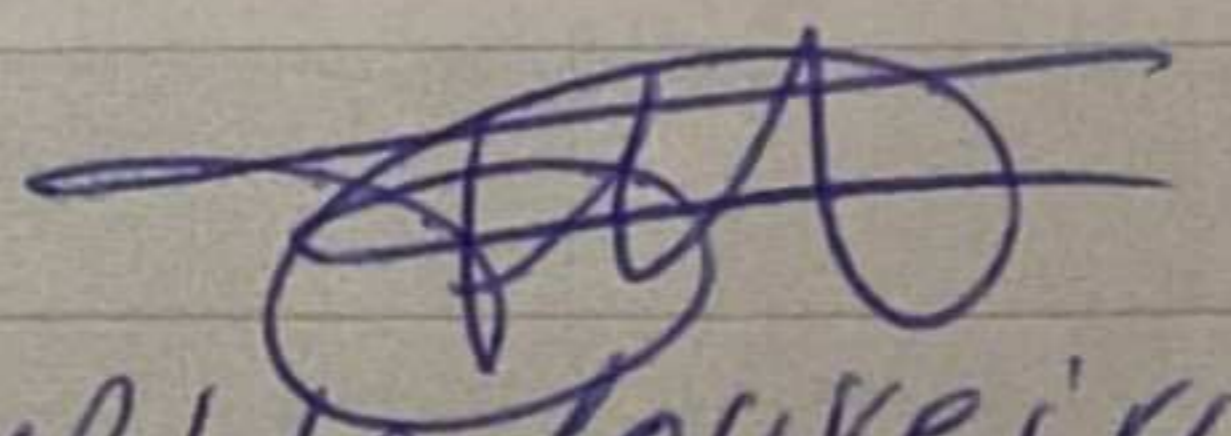
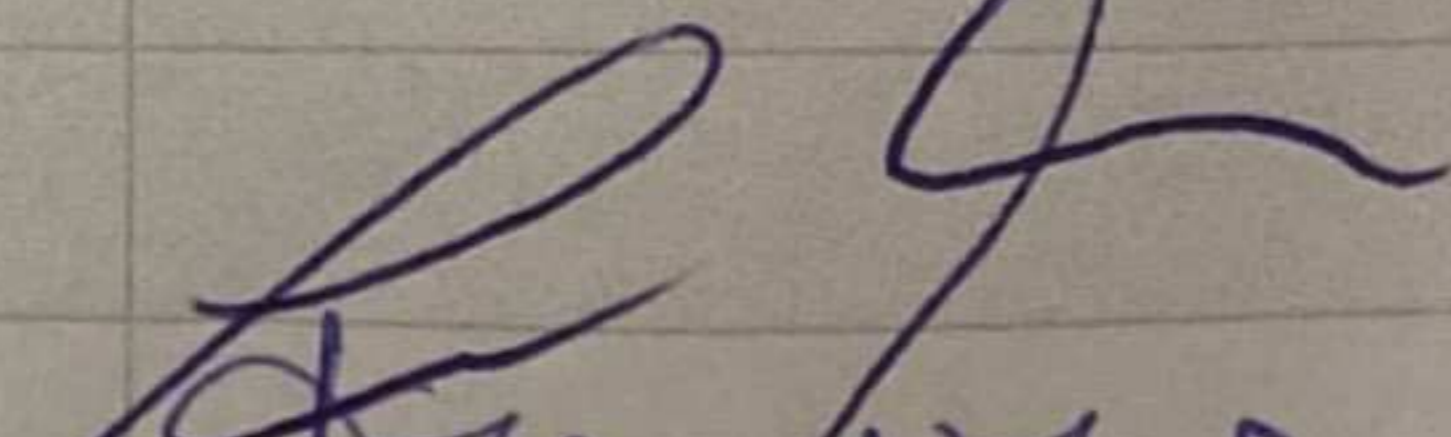
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 613/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11090019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 11h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11090019/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11090019/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 613/2023**  
**AUTORA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**  
**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 613/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa que visa instituir a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a Campanha do Agasalho - vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 613/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A87B33C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11090019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 12h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 11090019/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 613/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 613/2023 QUE INSTITUI A  
CAMPANHA DO AGASALHO - VAMOS  
AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE,  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 613/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Maceió e entidades sem fins lucrativos cadastradas no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei visa promover mais ferramenta para colaborar com os projetos e programas municipais que atendem a comunidade, sendo uma atividade do legislativo municipal.

A campanha tem por objetivo, coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertas para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com frio, sem ter como se aquecer.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 613/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT**



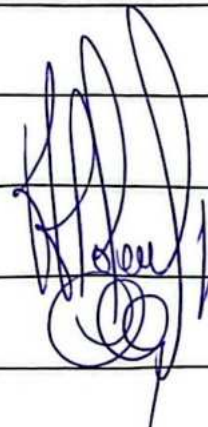
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 11090019/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 613/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

<b>VEREADORES</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>ALDO LOUREIRO</b>			
<b>ZÉ MÁRCIO</b>			
<b>FERNANDO HOLANDA</b>			
<b>CLEBER COSTA</b>			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 11090019/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11090019/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 613/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 613/2023**  
**QUE INSTITUI A CAMPANHA DO AGASALHO -**  
**VAMOS AQUECER UM CORAÇÃO MACEIOENSE, NO**  
**MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 613/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Maceió e entidades sem fins lucrativos cadastradas no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha do Agasalho - Vamos aquecer um coração maceioense, no município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei visa promover mais ferramenta para colaborar com os projetos e programas municipais que atendem a comunidade, sendo uma atividade do legislativo municipal.

A campanha tem por objetivo, coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertas para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com frio, sem ter como se aquecer.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 613/2023 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.



**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**PARECER PROCESSO Nº. 11090019/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 613/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**FAVORÁVEL:**

**CLEBER COSTA**

**FERNANDO HOLLANDA**

**CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:9F18443D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. \_\_\_\_/2024.**

Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA

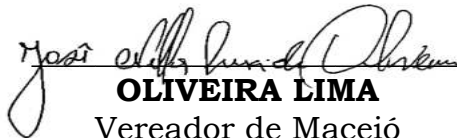
**CONCEDE A COMENDA PONTES  
DE MIRANDA AO SENHOR  
LUCKAS ANDRÉ CAMELLO  
VASCONCELOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor  
**LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2024.

  
**OLIVEIRA LIMA**  
Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Pontes de Miranda ao Senhor Luckas André Camello Vasconcelos.

**Origens e Educação**

Luckas André Camello Vasconcelos, nascido de Luiz José Gomes Vasconcelos e Josicleide Camello Vasconcelos, é um profissional de destaque no campo jurídico, cuja jornada é marcada por uma sólida formação e compromisso com o serviço público.

Luckas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas, destacando-se como um profissional apto e qualificado para enfrentar os desafios do sistema jurídico brasileiro.

**Especialização em Direito Tributário**

Investindo em seu aprimoramento, Luckas obteve uma especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET), consolidando seu conhecimento em uma área complexa e de grande relevância no cenário nacional.

**Início na Carreira Pública**

Demonstrando precocidade e determinação, Luckas iniciou sua trajetória na carreira pública aos 19 anos, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública.

### **Contribuições Notáveis**

Ao longo de sua carreira, Luckas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES), ele se destacou como parecerista para a implantação de diversas empresas no Estado de Alagoas, promovendo o desenvolvimento econômico regional.

Posteriormente, no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna, contribuindo ativamente durante a crise com os caminhoneiros. Sua atuação pioneira estabeleceu a primeira parceria entre o Estado de Alagoas e o Tribunal de Justiça para a homologação de acordos em audiências de conciliação.

### **Atuação na Assembleia Legislativa e Câmara Municipal**

A trajetória de Luckas também incluiu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Compromisso com o Serviço Público**

Lucas André Camello Vasconcelos é reconhecido por sua dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência. Sua trajetória é um testemunho de um profissional que, desde tenra idade, escolheu trilhar uma jornada de impacto e significado, contribuindo para o desenvolvimento de Alagoas e para o fortalecimento das instituições por onde passou.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2024.

  
**OLIVEIRA LIMA**  
Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 02070045 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de fevereiro de 2024 às 12h01.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02070045 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

**Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N.º.** 02070045/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º** 17/2024

**AUTORIA:** Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**EMENTA:** Concessão da Comenda Pontes de Miranda para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2024 QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA PARA O SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/2024 concede Comenda Pontes de Miranda para para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 353 de 21 de junho de 2006, o qual instituiu a Comenda Pontes de Miranda, objetivando homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


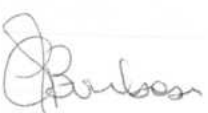
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 17/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02070045 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 03 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 14h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 02070045/2024.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02070045/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024 concede Comenda Pontes de Miranda para para o Sr. Luckas André Camello Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 353 de 21 de junho de 2006, o qual instituiu a Comenda Pontes de Miranda, objetivando homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 17/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02070045 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 11h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:**

**Processo N°:** 02070045/2024

**Projeto de Decreto Legislativo N°:** 17/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, no campo jurídico, cuja jornada é marcada por uma sólida formação e compromisso com o serviço público.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE:**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

*Luckas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Luckas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Bivaldo Marques Silva vota*

*José Maria da Silva*

*Alina Araújo*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

Autor: VER. SIDERLANE MENDONÇA

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL DE MOVIMENTO POPULARES DE ALAGOAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art.** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Central de Movimentos Populares de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 06.126.390/0001-27, com sede na Rua A-68, Quadra A-68, nº 174, Bairro: Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP: 57.084-040.

**Parágrafo Único.** A referida entidade vem atuando desde o dia 25 de julho de 2007 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**253CE630

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03270020 / 2024.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº 03270020 / 2024.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 35/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES A PARÓQUIA MENINO JESUS.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres a Paróquia Menino Jesus.**

A ideia de se construir uma igreja se iniciou após encontros em que se fazia em um apartamento, onde tinha como liderança D. Maria Tavares, após alguns encontros já não poderia mais fazer os encontros no mesmo apartamento, pois não havia mais espaço para suportar todos, daí foi para um terreno próximo e logo após foi para outro local, que seria em frente ao bloco 12 do Conjunto Jardim das Acácias no Pinheiro, agora as missas sendo celebradas pelo padre Rubião Peixoto, que morava no mesmo conjunto.

Sendo parte da paróquia de Santa Rita, sob a custódia dos frades capuchinhos, a ideia de se construir uma capela no local teve o apoio de frei Severino, que orientou a equipe para a aquisição do terreno junto à prefeitura.

Foi necessário bastante esforço para construir a igreja, tendo como ajuda uma verba originária da Alemanha, após isso foi necessário um mutirão para conseguir construir a igreja.

Após várias discussões entre pessoas da comunidade que queriam dedicar a igreja a Nossa Senhora das Graças ou à Sagrada Família. A decisão de dedicar a igreja ao Menino Jesus de Praga se deve ao seguinte fato: D. Maria José Cordeiro, indo ao Rio de Janeiro conheceu a devoção ao Menino Jesus de Praga, e, em razão de graças alcançadas prometeu difundir-la trazendo algumas imagens do Menino. Um dessas imagens foi doada à comunidade que, sob orientação dos frades capuchinhos foi levada em procissão, do apartamento dessa

senhora até a Capela de N. Sra de Nazaré, no Pinheiro, numa grande solenidade, para a devoção pública. Ocorreu que, no dia seguinte à procissão e solenidade de entronização da imagem, na Capela de N. Sra. de Nazaré, pela madrugada, o esposo de D. Maria Tavares precisou viajar a serviço do DNER. Ela, que durante todo o dia anterior tinha trabalhado para ornamentar a Capela, organizando para que tudo saísse perfeito, tinha ganhado de presente uma pequena imagem do Menino Jesus de Praga. À saída de seu esposo, ela rezou e esboçou uma bênção com a imagem pedindo a proteção do Menino Jesus de Praga para ele, passado pouco tempo foi trazida a notícia de que um grave acidente tinha acontecido com os funcionários do DNER. Nesse acidente o único que escapou ileso foi o seu esposo.

De acordo com o Decreto nº 01/83 de 25 de março de 1983, festa da anunciação de Nossa Senhora, abertura do Ano Santo da Redenção, foi criada a Paróquia do Menino Jesus, desmembrada da paróquia de Santa Rita, junto com outras oito paróquias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 17 de Abril de 2024.**

Relator:

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B1E975C5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02070045/2024.**

**PARECER Nº:**

**PROCESSO Nº: 02070045/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 17/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. LUCKAS ANDRÉ CAMELLO VASCONCELOS.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, no campo jurídico, cuja jornada é marcada por uma sólida formação e compromisso com o serviço público.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Lucas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

*Lucas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Lucas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.*

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7371688

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 01040003/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 107/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AE80B819

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01080011/2024.**

#### PARECER Nº:

**PROCESSO Nº 01080011/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DO TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO  
RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".**

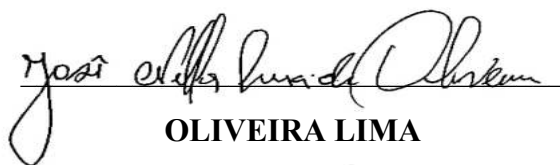
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

**Art. 2º.** O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de janeiro de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Antônio Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964, filho de Nivaldo Ferreira de Albuquerque e de Maria Celina Ribeiro de Albuquerque, é casado com Simone Mendonça de Albuquerque, é pai de Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto, que atualmente é Deputado Federal, Arthur Jesse Mendonça de Albuquerque, que atualmente exerce o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Emprego, e Julia Manuella Mendonça de Albuquerque, Graduada em Arquitetura e atualmente cursando Medicina, Antônio Albuquerque é formado em Ciências Contábeis e já exerceu a função de Secretário de Administração e Finanças de Limoeiro de Anadia.

Atualmente está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos.

Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.

Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Aos 30 anos foi eleito para seu primeiro mandato em 1994, com 13.491 votos. Em 1998 foi reeleito com 29.129 votos. Em 2002 foi eleito o deputado mais novamente com 55.239 votos. Em 2006 foi eleito para o quarto mandato, com 40.742 votos. Já em 2010 foi reeleito com 43.304 votos. Em 2014 foi eleito com 42.846 votos e em 2018 foi eleito para o sétimo mandato consecutivo, com 38.556 votos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de janeiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 01080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 3/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
fevereiro de 2024 às 10h47.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 3/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 15h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 08, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

*LD*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


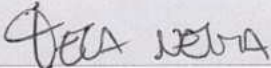
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 3/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01080011/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01080011/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 03/2024, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92DF1FBD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 3/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE".

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 11h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Luckas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

*Luckas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Luckas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.*

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7371688

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 01040003/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 107/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AE80B819

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01080011/2024.**

#### PARECER Nº:

**PROCESSO Nº 01080011/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Antônio Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964. Atualmente o homenageado está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos. Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor. Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 03/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0C8CBC4E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 11160015.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 11160015.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 180/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**EMENTA DA MATÉRIA: ENTREGA DA COMENDA DO**

**MÉRITO CÍVICO AO GUILHERME LUIZ ALVES DA SILVA**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160015/23, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para Guilherme Luiz Alves da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, Guilherme Alves é um jovem de Maceió - Alagoas, Com seus 14 anos em 2015 Guilherme Alves realizou a sua primeira ação social, junto a Torcida Organizada Força Jovem do Vasco, no Lar Francisco de Assis, Lar de idosos, com doações de alimentos, materiais de higiene, roupas e lanches para todos os idosos daquele Lar. Em 2019 Guilherme decidiu criar seu próprio evento cultural, chamado de Festiva Nerd, com recursos próprios, onde a primeira edição foi realizada em praça pública, na bienal do livro no bairro do Jaraguá em Maceió - Alagoas, contando com uma presença de 80 a 100 Jovens que participaram do evento, fora os curiosos ao redor. No ano de 2019 Guilherme Alves, junto aos seus amigos gremistas ajudaram na criação do Coco de roda Tentação, onde no primeiro momento era apenas um Coco de roda para uma competição escolar, que se tornou uma família e sobrevive até hoje, viajando e competindo em diversos lugares de Alagoas. No ano de 2020, Guilherme Alves fez a segunda edição do seu evento cultural Festiva Nerd, novamente em praça pública, onde dessa vez reuniu mais de 400 Jovens, fora os curiosos, na praça do Skate - Banks, localizada no bairro da ponta verde, em Maceió - Alagoas, novamente o evento foi realizado com recursos próprios, sem nenhum apoio. Ainda no ano de 2020, Guilherme ganhou o prêmio de DESTAQUE NERD DO ANO 2020, prêmio esse dado a pessoas destaques, dentro daquele meio cultural, que já tenha feito coisas em prol da cultura Nerd. No ano de 2020, Guilherme entrou para o movimento estudantil, AlaJovem, onde se tornou Secretario de Cultura do movimento, e permanece como Secretario de Cultura até os dias de hoje. E entre tantos feitos pelo movimento estudantil é inegável sua atuação no meio cultural, social, prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11160015/23 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5955B641



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:**

**PROCESSO Nº** 01080011/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:** 3/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964. Atualmente o homenageado está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos. Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor. Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 03/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024.**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Bivaldo Marques Silva vota*

*Olivera Araújo*

*João Marcos da Silva*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.  
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE  
ALBUQUERQUE”.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pontes de Miranda* ao Sr. **Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque nasceu em 06 de julho de 1990, na cidade de Maceió, Alagoas, em uma família com forte tradição política. Arthur foi desde cedo inspirado pelos ideais de serviço público e compromisso com o desenvolvimento social e econômico de sua região. Essa inspiração moldou não apenas sua visão de mundo, mas também o guiou em suas escolhas profissionais e políticas.

Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental.

Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Sua liderança no partido tem sido caracterizada pelo dinamismo e pela busca contínua de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo estado. A influência de seu pai, com uma longa carreira dedicada ao povo alagoano, é evidente na forma como Arthur prioriza o diálogo, a transparência e a eficiência na gestão pública.

Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas. Nessa função, ele tem trabalhado incansavelmente para promover a criação de empregos, fomentar o empreendedorismo e assegurar condições de trabalho dignas para todos os alagoanos, evidenciando seu compromisso com a justiça social e econômica.

Em 2022, a candidatura de Arthur a vice-governador consolidou sua posição como uma das figuras mais promissoras da política alagoana. Com uma plataforma que reflete os valores aprendidos com seu pai e sua experiência diversificada, Arthur busca contribuir para a construção de um Alagoas mais próspero, justo e inclusivo. Sua trajetória é um testemunho do poder da tradição, do trabalho duro e da dedicação ao serviço público.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 01040003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 2/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 26 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de  
março de 2024 às 10h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01040003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 2/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 01040003/2024**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024, DE  
AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA,  
QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE  
MIRANDA AO SENHOR ARTHUR JESSÉ  
MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque, reconhecido por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XII, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XII - Comenda Pontes de Miranda;

O homenageado é destacado político, oriundo de família com forte tradição, que lhe consagrada como importante figura pública no cenário municipal e estadual.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.


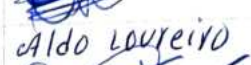
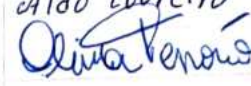
**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Oliveira Lima		
Aldo Loureiro		
Olivia Tenório		
Teca Nelma		



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01040003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 2/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2024 às 11h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 01040003/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 01040003/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque, reconhecido por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XII, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XII - Comenda Pontes de Miranda;

O homenageado é destacado político, oriundo de família com forte tradição, que lhe consagrada como importante figura pública no cenário municipal e estadual.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

**CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BED37A0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01040003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 2/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 10h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº 01040003/2024

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 02/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 02/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Buratto Marques Silva vota*

*Joseino Moreira da Silva*

*Olívio Leuário*



**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Sr. Lucas Vasconcelos. Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

*Lucas concluiu seus estudos em Direito e foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Alagoas. Possui especialização em Direito Tributário pelo renomado Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET). E desde os 19 anos iniciou sua trajetória na carreira pública, assumindo o cargo de estagiários, da Seção de Contrato e Convênio do Tribuna de Contas. Sua ascensão foi rápida, e ele logo se tornou chefe de gabinete adjunto no Tribunal de Contas da Conselheira Rosa Albuquerque, provando sua competência desde os primeiros passos na administração pública. Ao longo de sua carreira, Lucas desempenhou papéis-chave em diferentes órgãos e instituições. Como Assessor Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (CONEDES); no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON/AL), ocupou o cargo de Assessor Executivo de Gestão Interna e também exerceu posições estratégicas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de Diretor de Apoio Jurídico. Na Câmara Municipal de Maceió, ocupou diversas funções de destaque, incluindo Chefe de Gabinete do Vereador Galba Netto, Chefe de Gabinete da Presidência e, atualmente, como Procurador Geral Adjunto, demonstrando sua versatilidade e capacidade de liderança.*

Pela sua atuação e dedicação ao serviço público, sua habilidade estratégica e sua busca constante pela excelência., faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e tão bem representado o direito no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 17/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7371688

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01040003/2024.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 01040003/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Adriano Avelino, em reconhecimento aos seus préstimos, na área do direito político. Formando-se Bacharel em Direito, Arthur seguiu um caminho que lhe permitiu compreender profundamente as estruturas legais e os direitos fundamentais, uma base sólida para sua futura carreira política. Paralelamente, dedicou-se à agropecuária, setor vital para a economia de Alagoas e que reflete seu compromisso com as questões locais, especialmente as que afetam a vida dos trabalhadores rurais e a sustentabilidade ambiental. Em outubro de 2021, Arthur assumiu um papel de destaque no cenário político alagoano ao se tornar presidente do Republicanos Alagoas. Além de sua atuação partidária, Arthur também desempenha um papel crucial como Secretário Estadual do Trabalho e Emprego de Alagoas.

Pela sua atuação enquanto profissional do direito, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça e da valorização política no estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 107/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AE80B819

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01080011/2024.**

#### PARECER Nº:

**PROCESSO Nº 01080011/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 3/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque.